

1-PA



12.07.2017

PROPOSTA DE LEI N.º 90/XIII/2.ª

Procede à quadragésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, à quinta alteração ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, à primeira alteração à Lei de vigilância eletrónica, aprovada pela Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro e à segunda alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

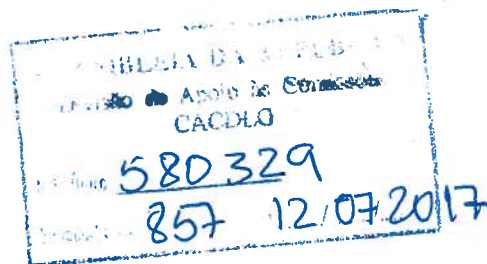
«Artigo 240.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...].



2 – Quem, publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da **apologia**, negação ou **banalização grosseira** de crimes de **genocídio**, guerra ou contra a paz e a humanidade:

- a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género, **deficiência física ou psíquica**;

12.07.2017

- b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género, **deficiência física ou psíquica;**
- c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género, **deficiência física ou psíquica; ou**
- d) Incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género, **deficiência física ou psíquica.**

é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.»

Palácio de São Bento, 12 de julho de 2017

As Deputadas e os Deputados,